



## RESOLUÇÃO Nº 06 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

### ***Dispõe sobre a criação, implantação e regulamentação da Comissão Intersetorial de Saúde Bucal (CISB)***

Considerando que as Comissões são constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, a partir das necessidades do Pleno, e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS;

Considerando as propostas e diretrizes da 16ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019 art.13,17,18,19,20,40);

Considerando a importância de aperfeiçoar e potencializar as Comissões do Conselho Municipal de Saúde e a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Saúde Bucal (CISB) de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as comissões intersetoriais deste colegiado;

Considerando a Portaria nº 1444/2000 do Ministério da Saúde que integra a Estratégia de Saúde da Família às equipes de Saúde Bucal;

Considerando a Lei Federal nº 14.572/2023 que incorporou a Política Nacional de Saúde Bucal à Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.213, de 19 de dezembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção à Saúde Bucal - RASB na Política Nacional de Saúde Bucal - PNSB, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;



Considerando a aprovação da formação da estrutura da Comissão Intersetorial de Saúde Bucal (CISB-RO) pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras (CMS-RO) na I Reunião Ordinária ocorrida em 14 de janeiro de 2025;

Considerando as atribuições legais e competência do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras conferidas pela Lei Municipal 235/1997;

Considerando a relevância do tema de SAÚDE BUCAL para a saúde pública e a necessidade deste Conselho acompanhar a execução desta política em âmbito municipal;

Considerando o uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 12; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;

Considerando que o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras – CMS-RO, na XI Reunião Extraordinária ocorrida em 17/12/2024, tendo sido publicada a referida ata no Jornal Oficial nº 1777, de 08 de janeiro de 2025, deliberou e aprovou;

**RESOLVE:**

Art.1º - Criar, implantar e regulamentar a Comissão Intersetorial de Saúde Bucal – CISB - RO do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras – CMS-RO.

Parágrafo único. Entende-se por saúde bucal o conjunto articulado de ações, em todos os níveis de complexidade, que visem garantir a promoção, a prevenção, a recuperação e a reabilitação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde.



## Da Composição

Art. 2º - A Formação da Comissão Intersetorial de Saúde Bucal – CISB-RO - do Conselho Municipal de Saúde -CMS-RO – terá a seguinte formação para o mandato de 2024 a 2027:

- 01 Coordenador (a) titular - representando o segmento usuário, já deliberado e aprovado pelo pleno na XII reunião ordinária ocorrida em 10 de dezembro de 2024;
- 01 Coordenador(a) Adjunto (a) que poderá ser conselheiro (a) municipal de saúde ou um dos membros da CISB-RO;
- 01 Secretário Executivo que poderá ser conselheiro (a) municipal de saúde, um dos membros da CISB-RO ou pessoa externa ao Conselho Municipal de Saúde com experiência nas atribuições que compete à função;
- Representante de conselhos gestores de saúde do Município;
- Representante do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO-RJ) ou Profissional de Saúde devidamente cadastrado no Conselho de Classe indicado pelo CRO-RJ;
- Representante do Conselho Regional de Nutrição da 4ª Região (CRN-4) ou Profissional de Nutrição devidamente cadastrado no respectivo Conselho de Classe;
- Representante do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região (CREFONO1) ou Profissional de Fonoaudiologia devidamente cadastrado no Conselho de Classe;
- Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras / RJ – (SindServ-RO);
- Representante de Associação ou Organização sem Fins Lucrativos no Município atuante que tenha como pauta a saúde;
- Representante de Associação ou Organização sem Fins Lucrativos no Município atuante no atendimento especializado a pessoa com deficiência;
- Representante de Associação ou Organização sem Fins Lucrativos de Mães Atípicas no Município;



- Representante de Associação ou Organização sem Fins Lucrativos atuante em causas de caráter social em defesa dos direitos das pessoas com doenças raras no Município de Rio das Ostras ou Estado do Rio de Janeiro;
- Representante de Associação ou Organização sem Fins Lucrativos atuante em causas de caráter social em defesa dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Rio das Ostras;
- Representante de Associação ou Organização sem Fins Lucrativos com pautas atuantes no Meio Ambiente no Município de Rio das Ostras;
- Representante de Associação ou Organização sem Fins Lucrativos atuante nas causas de pessoas com vulnerabilidade social no Município de Rio das Ostras;
- Representante de Associação ou Organização sem Fins Lucrativos atuante nas causas de pessoas idosas no Município de Rio das Ostras ou no Estado do Rio de Janeiro;
- Representante de Associação ou Organização sem Fins Lucrativos atuante nas causas sociais afro-brasileiras no Município de Rio das Ostras ou no Estado do Rio de Janeiro;
- Representante de Associação ou Organização sem Fins Lucrativos no Município de Rio das Ostras ou do Estado do Rio de Janeiro atuante nas causas para trabalhadores formais e informais OU Liderança comprovada;
- Representante de Associação de Moradores do Município de Rio das Ostras;
- Representante da Vigilância em Saúde do Trabalhador no Município (VISAT);
- Representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- Representante indicado por Faculdade com graduação em Odontologia Pública ou Privada no Município de Rio das Ostras ou do Estado do Rio de Janeiro ou profissional que atue na docência em Odontologia com comprovação de vínculo;
- Representante indicado pela Secretaria de Educação do Município de Rio das Ostras responsável pelo Programa Saúde Bucal na Escola, se não houver, indicar um servidor (a) para atuar na CISB-RO;



- Representante indicado (a) pela Coordenadora da Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Conselho Municipal de Rio das Ostras;
- Coordenador (a) da Saúde Bucal do Município de Rio das Ostras ou profissional com competência técnica por ele (a) indicado (a);

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial de Saúde Bucal será composta voluntariamente, não estando paritária, devendo os membros serem comprometidos com a temática e com controle social de forma participativa e recomendativa para o pleno do Conselho Municipal de Saúde deliberar seus pareceres.

Art. 3º - As Associações ou Organização sem Fins Lucrativos, as Entidades de Classe, os profissionais e a Administração Pública deverão encaminhar à Comissão Intersetorial de Saúde Bucal as indicações e no caso de voluntariado de profissional pelo e-mail **cisbro.cms@gmail.com** carta de intenção para ingressar na mesa.

§ 1º - Ao ser convocado para ingressar na mesa, os profissionais deverão levar comprovação de vínculo em docência, as Associações e Organizações sem Fins Lucrativos deverão apresentar última ata registrada em cartório, Estatuto e documento de identificação (cópia) do Presidente, os Conselhos deverão informar o número do registro no órgão de classe do indicado.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras publicará a grade com o nome dos indicados e voluntários para divulgação e conhecimento público.

§ 3º - Ao ingressar na mesa os membros irão assinar termo de ciência quanto à vedação de utilização do objetivo da composição desta Comissão para uso de promoção ou quaisquer outro de caráter pessoal.

### **Das Competências**

Art. 4º - Compete à Coordenadora da Comissão Intersetorial de Saúde Bucal:

I – Apresentar o plano de trabalho;



- II – Estabelecer o cronograma das reuniões;
- III – Estabelecer as pautas das reuniões de acordo com a prioridade dos temas;
- IV – Conduzir as reuniões.
- V – Encaminhar os documentos preparados pela Comissão tais como atas, expedientes, pareceres, convites, relatórios e requerimentos de informações para a Comissão Executiva para inclusão de pauta;
- VI – Comparecer as reuniões convocadas pela Comissão Intersetorial de Saúde Bucal do Estado do Rio de Janeiro e informar quais integrantes da mesa farão parte da reunião;
- VII – Organizar as Conferências de Saúde Bucal no Município de acordo com Calendário Oficial;
- VIII – Compôr a mesa da Comissão Executiva no intuito de dar celeridade as decisões daquela Comissão quando a pauta versar sobre Saúde Bucal no Município de Rio das Ostras;
- IX – Apresentar as propostas, denúncias e reclamações relativos à saúde bucal aos membros da mesa da CISB-RO;
- X – Consolidar informações para elaboração do relatório;
- XII – Compôr as Comissões Permanentes e Intersetoriais quando convocados.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Adjunto:

- I – Substituir a Coordenadora em sua ausência temporária;
- II – Manter o acervo bibliográfico legal para subsidiar as decisões da Comissão Intersetorial de Saúde Bucal;
- III – Assessorar à Coordenadora nas reuniões da Comissão Executiva, quando solicitado.
- IV – Exercer funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Coordenadora.

Art. 6º - Compete à Secretária Executiva:

- I – Executar os serviços administrativos da Comissão Intersetorial de Saúde Bucal – CISB-RO;



- II – Receber formalmente as propostas, denúncias e reclamações relativos à saúde bucal e dar ciência imediatamente à Coordenadora e Coordenadora Adjunta.
- III – Organizar os e-mails recebidos para credenciamento na mesa;
- IV – Adotar procedimentos que agilizem o desenvolvimento dos trabalhos e a difusão das informações;
- V – Encaminhar as convocações aos membros da mesa referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias e informar a pauta;
- VI – Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e enviar aos membros por e-mail para validação.
- VII – Manter organizada a pasta da Comissão com os documentos recebidos e remetidos;
- IX – Organizar a agenda de visitas, reuniões e trabalhos realizados pela Comissão;
- X - Exercer funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Coordenadora.

Artigo 7º – Compete aos membros da Comissão Intersetorial de Saúde Bucal do Município:

- I – Propor pautas, oficinas e rodas de conversa para disseminação da importância da saúde bucal aos usuários do Município;
- II – Estar atento ao e-mail a fim de responder o e-mail citado no VI, art. 6º desta Resolução, cientes de que caso haja alguma retificação a ser feita terão 4 (quatro) dias úteis a contar do envio para manifestação por escrito acerca das correções a serem realizadas. No caso de não retornarem, será entendido como aprovada a ata da reunião e remetida para conhecimento da Comissão Executiva.
- III – Comparecer quando convocados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo ser justificada a ausência por quatro vezes consecutivas ou seis alternadas, quando ocorrerá o seu desligamento;
- IV – Ser membro atuante da CISB-RO sob pena de desligamento da mesa.
- V – Zelar pelo cumprimento desta Resolução;
- VI – Votar nas deliberações propostas pela CISB-RO;



- VII – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a Saúde Bucal do Município;
- VIII – Visitar todos os setores de ações e serviços onde existe a oferta de saúde bucal seja nos EAS do Município, seja em qualquer forma de prestação de serviço contratada pela Administração Pública convocando as demais Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, quando necessário, e acompanhando, quando convocado, os órgãos de fiscalização do Município, Estado ou Governo Federal.
- IX – Participar da elaboração do planejamento governamental no setor de saúde bucal expresso nos planos plurianuais (PPA), lei orçamentária anual (LOA), plano municipal de saúde (PMS), fiscalizando sua execução;
- X – Analisar o Relatório do Quadrimestre Anterior – RDQA – e emitir parecer, indicando eventuais medidas corretivas, sobre o cumprimento da programação e metas na saúde bucal do Município;
- XI – Acompanhar a alocação de recursos operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS referentes à saúde bucal;
- XII – Fiscalizar a rede pública e conveniada de saúde bucal no Município;
- XIII – Examinar denúncias de indícios de irregularidades na prestação dos serviços de saúde bucal no Município;
- XIV – Avaliar os impactos derivados da inclusão ou exclusão de serviços privados referentes à saúde bucal do SUS;
- XV – Avaliar e acompanhar a aplicação da Programação Anual de Saúde referente à saúde bucal;
- XVI – Participar da elaboração da Programação Anual de Saúde referente à saúde bucal;
- IX - Outras atribuições correlatas que forem atribuídas à CISB-RO.

### **Do Funcionamento**

Art. 8º - A Comissão Intersetorial de Saúde Bucal reunir-se-á ordinariamente em data a ser acordada com os componentes da mesa após composição da mesa.



§ 1º - Havendo necessidade de reuniões extraordinárias serão acordadas entre os membros da CISB-RO.

§ 2º - As reuniões poderão ser realizadas virtualmente, excepcionalmente, quando houver dificuldade de locomoção dos membros.

Art. 9º - A Comissão Intersetorial de Saúde Bucal apresentará bimestralmente ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde relatório circunstanciado sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Art.10 - Os membros que faltarem por três vezes consecutivas ou cinco alternadas serão desligados da mesa automaticamente e as Associações ou Entidades Não Governamentais que não indicarem o substituto em 7 (sete) dias úteis será descredenciada e substituída por outra do mesmo segmento que deverá observar o art. 3º e parágrafos.

### **Da atribuição**

Art. 11 - É atribuição da CISB de Rio das Ostras de acordo com as Conferências Nacionais de Saúde Bucal e com a Lei nº 14572/2023:

1. Acompanhar a execução da Política Nacional de Saúde bucal;
2. Monitorar a organização da atenção em saúde bucal em todos os níveis de atenção de Rio das Ostras;
3. Garantir o atendimento odontológico gratuito;
4. Traçar diretrizes para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito por meio do SUS;
5. Ampliar e efetiva as políticas públicas de saúde bucal;
6. Garantir a participação do controle social na implementação da política nacional de saúde bucal, na garantia desse acesso como direito humano;
7. Articular políticas e programas de interesse a saúde bucal em Rio das Ostras;
8. Garante as Boas práticas da Vigilância de Saúde Bucal em Rio das Ostras;
9. Assessorar a organização da atenção em saúde bucal, acompanhando as deliberações das Conferencias Nacionais de Saúde Bucal no território;



10. Acompanhar indicadores e fomentos financeiros referentes a política de saúde bucal de Rio das Ostras;
11. Estimular e promover a prática da gestão participativa, assegurando a atuação de representações populares e o controle público ou social
12. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a Saúde Bucal do Município;
13. Visitar todos os setores de ações e serviços onde existe a oferta de saúde bucal seja nos EAS do Município, seja em qualquer forma de prestação de serviço contratada pela Administração Pública convocando as demais Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras, quando necessário, e acompanhando, quando convocado, os órgãos de fiscalização do Município, Estado ou Governo Federal.
14. Participar da elaboração do planejamento governamental no setor de saúde bucal expresso no plano plurianual (PPA), lei orçamentária anual (LOA), plano municipal de saúde (PMS), fiscalizando sua execução;
15. Analisar o Relatório do Quadrimestre Anterior – RDQA – e emitir parecer, indicando eventuais medidas corretivas, sobre o cumprimento da programação e metas na saúde bucal do Município;
16. Acompanhar a alocação de recursos operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do SUS referentes à saúde bucal;
17. Fiscalizar a rede pública e conveniada de saúde bucal no Município;
18. Examinar denúncias de indícios de irregularidades na prestação dos serviços de saúde bucal no Município;
19. Avaliar os impactos derivados da inclusão ou exclusão de serviços privados referentes à saúde bucal do SUS;
20. Avaliar e acompanhar a aplicação da Programação Anual de Saúde referente à saúde bucal;
21. Participar da elaboração da Programação Anual de Saúde referente à saúde bucal;
22. Outras atribuições correlatas que forem atribuídas à CISB-RO.



§ 1º A Comissão Intersetorial de Saúde Bucal poderá contar com assessoria técnica do Conselho Municipal de Saúde ou poderá convidar ou contratar assessoria especializada;

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando as competências referente à saúde bucal atribuídas a outras comissões revogadas.

Rio das Ostras, 13 de fevereiro de 2025.

---

**Carlos Eduardo de Oliveira Gomes**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**  
**2024-2027**  
**CMS/Rio das Ostras**

Homologo a Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do § 2º, art.1º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

---

**Fábio Alexandre Simões Leite**  
**Secretário Municipal de Saúde**